

DECRETO N.º 6.791, de 23.08.2019

APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - TAIÓ PREV.

ALMIR RENI GUSKI, Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VI, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e,

CONSIDERANDO a apresentação da Ata do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV, do dia 30 (trinta) de 07 (julho) de 2019 (dois mil e dezenove),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o novo Regimento Interno do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - TAIÓ PREV.

Parágrafo único - O texto da Ata e do Regimento Interno a que se refere este artigo é parte integrante e inseparável deste decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.853, de 19.09.2002.

Prefeitura do Município de Taió, 23 de Agosto de 2019

ALMIR RENI GUSKI

Prefeito do Município de Taió

ELVES JOHNY SCHREIBER

Secretário de Administração e Finanças

ARISTIDES ELOI VALENTINI

Presidente do Conselho de Administração do TAIÓ PREV

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE TAIÓ/SC - TAIÓPREV**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, em reunião ordinária no dia 30.07.2019 o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho de Administração criado pela Lei Municipal nº 2.861 de 06.04.2002 e reorganizado pela Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012, é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV.

Art. 2º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Elaborar, aprovar e alterar o seu próprio regimento;
- II. Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió (SC) - TAIÓPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do TAIÓPREV, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência e por esta Lei, observados os estudos atuariais apresentados ao Conselho de Administração, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió (SC) - RPPS TAIÓ;
- IV. Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo TAIÓPREV;
- V. Appreciar e aprovar a programação anual e plurianual do TAIÓPREV;
- VI. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX. Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do TAIÓPREV;
- X. Appreciar e aprovar propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- XI. Appreciar e aprovar as propostas orçamentárias do TAIÓPREV;
- XII. Autorizar a contratação de auditores independentes;
- XIII. Pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do TAIÓPREV, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio da Auditoria-Geral do Município ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;

- XIV. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do TAIÓPREV;
- XV. Fixar, em casos especiais, os valores máximos para pagamento a segurados ou pensionistas de créditos relativos a diferenças de proventos originadas de reestruturação de cargos ou salários ou acumuladas em razão de litígio, acima dos quais será ouvida, obrigatoriamente, a Assessoria Jurídica do TAIÓPREV;
- XVI. Autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários devidos ao TAIÓPREV, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social.
- XVII. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;
- XVIII. Aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do TAIÓPREV, na forma do art. 175 da Lei nº 3.625/2012, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais do TAIÓPREV;
- XIX. Autorizar a aquisição, a alienação e o gravame bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do TAIÓPREV;
- XX. Fixar as normas de atuação da Diretoria Executiva;
- XXI. Rever, quando necessário, a legalidade dos atos da Diretoria Executiva;
- XXII. Dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao TAIÓPREV, nas matérias de sua competência e,
- XXIII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observado o disposto no § 1º, deste artigo, da seguinte forma:

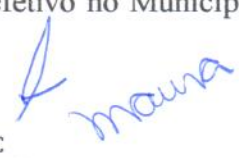
I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "*ad nutum*";

II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "*ad nutum*";

III - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a III, deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo no Município de



Taió (SC), segurados do RPPS TAIÓ, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e, preferencialmente, com formação em curso de nível superior, observado os demais requisitos previstos no § 4º, do Art. 152, da Lei 3.625/2012.

§ 2º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho de Administração, os servidores ativos do TAIÓPREV.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados, por decreto pelo Chefe do Poder Executivo do Município e serão escolhidos da seguinte forma:

I - O presidente, que terá voto de qualidade, será escolhido em votação direta entre seus pares.

II - Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, eleitos entre seus pares, serão escolhidos em processo de votação organizado pela entidade sindical representativa ou outras entidades de classe, devendo a escolha ser regulamentada por Decreto Municipal;

Art. 5º Os membros suplentes somente substituirão os membros efetivos eleitos, devendo os demais membros ser substituídos por indicação das respectivas entidades que representam.

Art. 6º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, será efetuada nova eleição por votação direta entre seus pares.

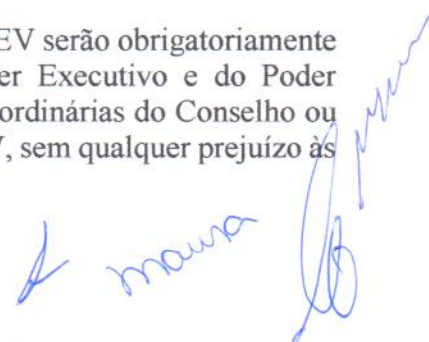
Art. 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 9º Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas durante o ano, na forma regulamentar.

Art. 10º As atividades da Secretaria Executiva do Conselho de Administração serão exercidas por assessores da Diretoria Executiva, designados pelo Diretor Presidente para esse fim.

Art. 11 Os membros do Conselho de Administração do TAIÓPREV serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do TAIÓPREV, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.



CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 12º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Designar o seu substituto eventual;
- IV - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do TAIÓPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao TAIÓPREV e,
- VI - Praticar os demais atos atribuídos em Lei como de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13º - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- V - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificarem seus votos, quanto for o caso;

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á a cada bimestre civil em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor-Presidente do Conselho Executivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º O "quorum" mínimo para instalação do Conselho é de 05 (cinco) membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis.

§ 3º O Diretor-Presidente do TAIÓPREV terá assento nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem voto.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto.

§ 5º Na primeira reunião ordinária do ano, será estabelecido o cronograma anual de reuniões do Conselho de Administração, que será publicado no Site Oficial do TAIÓPREV.

§ 6º Será lavrada ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho de Administração, devendo a resenha ser publicada no Site Oficial do Instituto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.

Art. 16º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 17º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.


Taió, 30 de julho de 2019.



Aristides Elor Valentini
Presidente do Conselho de Administração



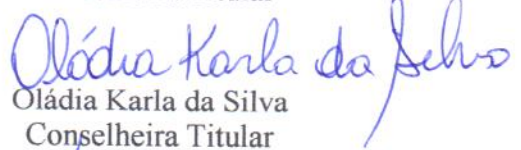
Andrea Terezinha Cagnetti Borghezani
Conselheira Titular



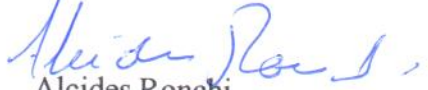
Nilvo Heusser
Conselheiro Titular



Maura Alves de Melo
Conselheira Titular



Oládia Karla da Silva
Conselheira Titular



Alcides Ronchi
Conselheiro Suplente